



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

**LEI N.º 0242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual-LOA Exercício de 2019”.

PL n° 014/2018 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal  
Autógrafo n° 020/2018

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Bananal, para o Exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.039.160,00 (quarenta milhões, trinta e nove mil, cento e sessenta reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

**I – RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.082.092,00</b>
Receita Tributária	4.820.200,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receita Agropecuária	85.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	27.423.800,00
Outras Receitas Correntes.	393.092,00
<b>Dedução da Receita (Fundeb)</b>	<b>-3.407.000,00</b>
Fundeb	- 3.407.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

RECEITAS DE CAPITAL	6.957.068,00
Alienação de Bens	38.000,00
Transferências de Capital	6.919.068,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>40.039.160,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	1.450.630,00
04 – Administração	4.479.760,00
08 – Assistência Social	1.260.400,00
10 – Saúde	9.100.700,00
12 – Educação	13.110.300,00
13 – Cultura	3.816.117,00
14 - Direito da Cidadania	9.587,00
15 – Urbanismo	3.252.666,00
16 - Habitação	165.000,00
18 - Gestão Ambiental	43.000,00
20 – Agricultura	2.361.500,00
26 – Trânsito e Transporte	91.000,00
27 – Desporto e Lazer	498.500,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

TOTAL DAS DESPESAS	40.039.160,00
--------------------	---------------

**02 – POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ações Legislativas	1.450.630,00
091 – Ações Judiciárias	1.200.000,00
122 – Administração Geral	2.407.760,00
123 – Administração Financeira	872.000,00
181- Policiamento	1.000,00
182- Defesa Civil	6.000,00
241 – Assistência ao Idoso	133.800,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	267.200,00
244 – Assistência Comunitária	859.400,00
301 – Atenção Básica	6.630.600,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.289.100,00
303- Suportes Profilático e Terapêutico	60.000,00
304- Vigilância Sanitária	26.000,00
305- Vigilância Epidemiológica	85.000,00
306- Alimentação e Nutrição	10.000,00
361 – Ensino Fundamental	10.681.100,00
362 - Ensino Médio	901.000,00
365 – Educação Infantil	1.415.000,00
366 – Educações de Jovens e Adultos	58.000,00
367- Educação Especial	55.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

391 – Patrimônios Histórico, Artístico e Arqueológico.	3.607.500,00
392 – Difusão Cultural	66.117,00
422-Direito Individuais, Coletivos e Difusos	142.500,00
451 – Infra Estrutura Urbana	2.570.166,00
452 – Serviços Urbanos	682.500,00
482 – Habitação Urbanas	165.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00
542 - Controle Ambiental	9.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	23.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	3.000,00
605 – Abastecimento	10.000,00
606 – Extensão Rural	2.347.500,00
782- Transporte Rodoviário	84.000,00
812 – Desporto Comunitário	486.500,00
813 - Lazer	12.000,00
999- Reserva de Contingência	400.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>40.039.160,00</b>

**03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	31.887.352,00
Despesas de Capital	7.751.808,00
Reserva de Contingência	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

TOTAL DAS DESPESAS	40.039.160,00
--------------------	---------------

**04 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**01 – Poder Legislativo**

01.0100 – Câmara Municipal	1.450.630,00
----------------------------	--------------

**02. Poder Executivo**

02 - 0201 – Secretaria Municipal de Governo	480.000,00
02 – 0202 – Secretaria de Administração	1.927.760,00
02 – 0203 – Secretaria de Educação	5.270.000,00
02 – 0204 – Ensino Fundamental – FUNDEB	7.300.000,00
02 – 0205 – Secretaria de Saúde	6.278.000,00
02 – 0206 – Secretaria de Cultura, Turismo e Transito	3.826.704,00
02– 0207 – Secretaria de Assistência Social	771.400,00
02 – 0208 - Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Serviços Municipais	2.403.500,00
02 – 0209 – Secretaria de Planejamento Urbano	3.417.666,00
02 – 0210 – Secretaria de Finanças	1.772.000,00
02 – 0211 - Secretaria de Negócios Jurídicos	1.200.000,00
02 – 0212 – Secretaria de Esportes e Lazer	498.500,00
02 - 0214- Merenda Escolar	540.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

02- 0215- Secretaria Municipal de Segurança ,Trânsito e Transporte	91.000,00
02 - 0216 – Fundo Municipal Saúde	2.822.700,00
02 - 0217 – Fundo Municipal de Assistência Social	368.000,00
02 - 0218 - FMD Criança e Adolescente	120.900,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>40.039.160,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei das Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, termos da legislação-vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§1º Não serão computados nos limites previstos no inciso II deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
3. Contribuição ao PASEP – Programa de formação do patrimônio do servidor público;
4. Precatórios judiciais;
5. Despesas vinculadas à convênios firmados com a União e Estado;
6. Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de Infraestruturas;
7. Despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. Despesas vinculadas a Operações de Créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

§2º Não onerarão o limite previsto no inciso II os valores resultantes do Superávit Financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, necessários ao atendimento de despesas específicas.

**Art. 5º** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de dezembro de 2018.

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de dezembro de 2018.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de dezembro de 2018.

**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração